

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2015

1

Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2015	Emendas
Institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco.	
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
<b>Art. 1º</b> Esta Lei institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco.	
<b>Art. 2º</b> São princípios para a revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco:	
I – a gestão sistemática dos recursos hídricos, que considere os aspectos quantitativos e qualitativos e os usos prioritários desses recursos;	
II – a preservação e recuperação das áreas protegidas, da biodiversidade e do solo;	
III – a universalização e integralidade na prestação dos serviços de saneamento básico;	
IV – a sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas da bacia, responsáveis pela geração de emprego e renda.	
	<b>Emenda nº 1– CDR/CMA</b> Dê-se ao inciso I do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2015, a seguinte redação: “ <b>Art. 3º</b> .....
<b>Art. 3º</b> As ações relacionadas à revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco devem alinhar-se aos seguintes objetivos:	.....
I – aumentar a oferta e a reservação hídricas;	I – aumentar a oferta hídrica.” (NR)
II – fomentar o uso racional dos recursos hídricos;	
III – ampliar a área de cobertura vegetal de Unidades de Conservação da Natureza e de Áreas de Preservação Permanente associadas à preservação dos recursos hídricos;	
IV – expandir a prestação dos serviços de saneamento básico;	
V – promover a sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas que interfiram nos recursos hídricos.	
	<b>Emenda nº 3 – CMA</b> Acrecente-se o seguinte inciso I ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2015, renumerando-se os demais: “ <b>Art. 4º</b> .....
<b>Art. 4º</b> Consideram-se prioritárias as seguintes ações para a revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco:	I – elaboração de cenários presentes e futuros, por meio de modelagens hidrológicas e de sedimentos, que permitam avaliar o balanço entre oferta e demanda hídrica e o nível de degradação ambiental da bacia; .....”
	<b>Emenda nº 4 – CMA</b>

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2015

2

Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2015	Emendas
	Dê-se ao inciso <b>II</b> do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2015, a seguinte redação: “Art. 4º .....
<b>I</b> – construção de açudes e reservatórios de água, para atender aos usos múltiplos dos recursos hídricos;	<b>II</b> – construção de açudes e reservatórios de água, para atender aos usos múltiplos dos recursos hídricos, onde houver comprovada viabilidade e disponibilidade hídrica;
<b>II</b> – estabelecimento de metas de volume útil aos reservatórios de água da bacia do rio São Francisco, de modo a preservar os usos múltiplos e prioritários de recursos hídricos;	.....”
<b>III</b> – instalação de cisternas para captação e armazenamento de água de chuva;	
<b>IV</b> – implementação de sistemas de abastecimento de água por poços de água subterrânea, onde houver comprovada viabilidade e disponibilidade hídrica;	
<b>V</b> – construção e modernização, quando couber, de estações de tratamento de efluentes;	
<b>VI</b> – elaboração e atualização dos Planos de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas do rio São Francisco e de seus afluentes;	
<b>VII</b> – ações de fiscalização para regularização das outorgas de direito de uso de recursos hídricos;	
<b>VIII</b> – ações de fiscalização ambiental com foco em propriedades que apresentem áreas degradadas previstas no art. 5º, parágrafo único, desta Lei;	
<b>IX</b> – mapeamento, pelo órgão ambiental competente, das áreas previstas no art. 5º, parágrafo único, desta Lei;	
<b>X</b> – pagamento por serviços ambientais;	
<b>XI</b> – assistência técnica e extensão rural, com foco em manejo e métodos de irrigação mais eficientes, conservação dos solos e recuperação de áreas degradadas.	
Parágrafo único. As ações previstas nos incisos VII e VIII serão desenvolvidas pelo Poder Público, em todos os níveis, de forma articulada, com planejamento e participação conjunta dos respectivos órgãos competentes.	
<b>Art. 5º</b> Os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e dos programas de apoio e incentivo à conservação no âmbito da bacia hidrográfica do rio São Francisco – nos termos das Leis <a href="#">nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997</a> , e <a href="#">nº 12.651, de 25 de maio de 2012</a> – serão aplicados, prioritariamente, na recuperação de áreas degradadas relacionadas à preservação dos recursos hídricos.	



# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2015

3

Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2015	Emendas
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se áreas degradadas relacionadas à preservação dos recursos hídricos as Áreas de Preservação Permanente previstas no art. 4º, incisos I, II, III, IV e XI, da <a href="#">Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012</a> , que não disponham de cobertura vegetal ou que não disponham de vegetação secundária nos estágios médio e avançado de regeneração.	
<b>Art. 6º</b> O Poder Público, em todos os níveis, promoverá a criação e ampliação de unidades de conservação em áreas comprovadamente essenciais para a produção de água na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.	
<b>Art. 7º</b> Os Estados inseridos na bacia hidrográfica do rio São Francisco devem dispor de órgão gestor de recursos hídricos capacitado, com técnicos próprios e em número suficiente para atender as demandas relacionadas a recursos hídricos.	
<b>Art. 8º</b> Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.	

